



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2016

PROCESSO Nº 161/2016.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 036/2016.

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

CH COMERCIAL LTDA - ME., empresa estabelecida na cidade de Machado/ MG, à Rua Othon Dias, nº 30, Vila Olímpica, CEP 37.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.171.284/0001-28, através do seu representante legal, Camila Karen Scalco Conti Neves, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº MG 15.947.273 – SSP/ MG, CPF nº 074.362.376-24, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atendimento a todas as Secretarias da Administração de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079 - (004022) ALCOOL GEL ANTISSEPTICO P/MAOS	START	572.0000	FR	7,7000	4.404,40
084 - (004034) AVENTAL EM PVC 1,20 X 0,70M	TRIUTIL	102.0000	UN	16,0000	1.632,00
093 - (004043) CAIXA TERMICA 36,6X64,8X35 45L	INVICTA	8.0000	UN	445,0000	3.560,00
096 - (004046) ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS	NEW BABY	15.0000	UN	9,3000	139,50
086 - (004036) ESCOVA P/ UNHAS, CERDAS MACIAS	INCAVAS	37.0000	UN	4,3000	159,10
065 - (001918) FOSFORO CURTO COM 10 UN	PARANÁ	28.0000	PT	2,8000	78,40
012 - (001498) ISQUEIRO A GAS MEDIO/GRANDE	BIC	134.0000	UN	5,9500	797,30
013 - (001500) REGULADOR P/ GAS C/ 2 BRACADEI	IMAR	11.0000	UN	25,0000	275,00
087 - (004037) SABONETE LIQ. ANTISSEP. 800 ML	START	300.0000	UN	12,8000	3.840,00
107 - (004072) SACOLA PLAST. TRANSP. 50X40 CM	CH	3.0000	KG	27,8500	83,55
083 - (004033) SACO PLASTICO PICOTADO 4L COM	CH	66.0000	UN	26,5000	1.749,00
098 - (004048) SACO PLAST. TRANSP. 10KG C/ 50	CH	10.0000	PT	36,9000	369,00
089 - (004039) SACO PLAST. TRANSP. 1KG C/ 50	CH	5.0000	PT	25,0000	125,00
088 - (004038) SACO PLAST. TRANSP. 20KG C/ 50	CH	5.0000	PT	40,0000	200,00
099 - (004049) SACO PLAST. TRANSP. 5KG C/ 50	CH	35.0000	PT	31,5000	1.102,50
106 - (004071) SACO P/ LIXO 100L C/100 BRANCO	CH	300.0000	PT	62,0000	18.600,00
038 - (001197) SACO P/ LIXO 100L P8 C/ 100 PR	CH	825.0000	PT	44,0000	36.300,00
070 - (001936) SACO P/ LIXO 15L P8 C/ 100 PRE	CH	100.0000	PT	13,0000	1.300,00
077 - (004020) SACO P/ LIXO 200L P8 C/100 PRE	CH	20.0000	PT	70,0000	1.400,00
104 - (004069) SACO P/ LIXO 30L C/ 100 BRANCO	CH	120.0000	PT	45,0000	5.400,00
071 - (001937) SACO P/ LIXO 30L P8 C/ 100 PRE	CH	200.0000	PT	19,4500	3.890,00
103 - (004068) SACO P/ LIXO 50L C/ 100 BRANCO	CH	300.0000	PT	52,0000	15.600,00
052 - (001488) SACO P/ LIXO 50L P8 C/ 100 PRE	CH	690.0000	PT	26,5000	18.285,00
105 - (004070) SACO P/ LIXO 60L C/ 100 BRANCO	CH	400.0000	PT	54,0000	21.600,00
076 - (001968) SACO P/ LIXO 60L P8 C/100 PRET	CH	520.0000	PT	26,0000	13.520,00
100 - (004050) SHAMPOO INFANTIL 500 ML	LORYS	40.0000	FR	13,4000	536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 154.945,75 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais Setenta e Cinco Centavos).

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 161/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias de 2016:

23 – 02.02.01.04.122.0001.2.004-339030
34 – 02.02.01.04.122.0047.2.089-339030
37 – 02.02.01.06.181.0002.2.007-339030
41 – 02.06.01.06.181.0003.2.008-339030
71 – 02.04.01.12.122.0001.2.011-339030
101 – 02.04.01.12.361.0020.2.029-339030
111 – 02.04.02.12.365.0021.2.031-339030
119 – 02.04.03.12.122.0001.2.032-339030
129 – 02.04.03.12.361.0020.2.033-339030
143 – 02.04.03.12.365.0021.2.035-339030
189 – 02.04.02.10.122.0001.2.044-339030
206 – 02.04.02.10.301.0016.2.047-339030
220 – 02.04.02.10.301.0016.2.049-339030
222 – 02.04.02.10.301.0016.2.050-339030
232 – 02.04.02.10.301.0017.2.046-339030
249 – 02.04.02.10.301.0019.2.054-339030
275 – 02.04.02.10.305.0017.2.057-339030
308 – 02.06.01.15.452.0028.2.061-339030
347 – 02.06.01.15.452.0032.2.063-339030
408 – 02.08.01.08.244.0012.2.078-339030
416 – 02.08.01.08.244.0012.2.079-339030
420 – 02.08.01.08.244.0012.2.080-339030
433 – 02.08.01.08.244.0012.2.082-339030
465 – 02.04.01.12.365.0021.2.091-339030

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2. O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

2.3. O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- a) por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser pago pela Prefeitura.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

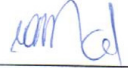
6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 28 de novembro de 2016.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal

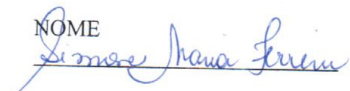
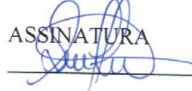


CH COMERCIAL LTDA ME

Camila Karen Scalco Conti Neves
Representante Legal

CH COMERCIAL LTDA
CNPJ 07.121.284/0001-28
Rua Othon Dias, 30 Vila Olímpica
CEP 37750-000 - Machado-MG
Telefax: 3295-717

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)			<u>16.13.568.689</u>
2)	_____	_____	_____